

RESOLUÇÃO CMP Nº. 001, DE 30 ABRIL DE 2010.

Regulamenta a concessão de ajuda de custo e diárias no Fundo de Previdência do Município de Aparecida de Goiânia – APARECIDAPREV.

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas no art. 87, inciso XV, da Lei Complementar nº. 10, de 20 de junho de 2005 e tendo em vista o decidido na reunião ordinária realizada em 05 de Outubro de 2009, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. As indenizações de diárias serão concedidas aos servidores do Fundo de Previdência do Município de Aparecida de Goiânia – APARECIDAPREV em conformidade com esta Resolução e de acordo com os valores estabelecidos na Decreto nº. 441, de 14 de JANEIRO de 2009.

CAPÍTULO II DAS DIÁRIAS

Art. 2º. O servidor, o Diretor, o Procurador Previdenciário, o Presidente e o Conselheiro do Fundo de Previdência do Município de Aparecida de Goiânia – APARECIDAPREV que, a serviço, se deslocar da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, fará jus a diárias, na forma prevista nesta Resolução.

Art. 3º. Ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo, não serão concedidas diárias quando se deslocar dentro da mesma região metropolitana, assim como aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes e que estejam num raio de 100 quilômetros da sede;

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, se houver pernoite fora da sede, serão pagas as diárias.

Art. 4º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, incluindo-se o dia de partida e o dia de chegada, destinando-se a indenizar o servidor das despesas extraordinárias com alimentação e locomoção urbana.

Art. 5º. Os valores das diárias que seguem, serão revistos, anualmente, segundo critérios aprovados pelo Conselho Municipal de Previdência e segundo os valores definidos pelo Prefeito Municipal aos servidores da Administração Direta:

I –	Presidente:.....	95,83 UVFAR\$ 177,09
II –	Procuradores e Diretores:.....	76,67 UVFAR\$ 141,68
III –	Conselheiros: :.....	76,67 UVFAR\$ 141,68
V –	Servidores :.....	38,33 UVFAR\$ 70,83

Parágrafo único. Será devido um adicional de 100% (cem por cento) quando houver a necessidade de custeio pelo servidor da estadia no local de destino e quando esta não tenha sido custeada previamente pelo APARECIDAPREV.

Art. 6º. As diárias previstas nesta Resolução somente serão concedidas àqueles que estejam no exercício dos cargos ou funções do APARECIDAPREV.

Art. 7º. A concessão das diárias se dará por meio de Portaria, expedida pelo Gestor do APARECIDAPREV, devendo o respectivo processo de proposta de concessão conter os seguintes elementos:

- I – nome e cargo ou função;
- II – matrícula do beneficiário;
- III – descrição objetiva do serviço ou atividade a ser desenvolvida;
- IV – indicação da entidade e local em que o serviço ou a atividade será realizada;
- V – o período provável do afastamento;
- VI – o meio de transporte a ser utilizado;
- VII – o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- VIII – a informação quanto à utilização ou não de carro oficial ou de pagamento de despesa de transporte.

Art. 8º. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária ou pagamento em cheque, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

- I – em casos de emergência devidamente justificados por escrito, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento; e
- II – quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da Administração.

§ 1º. Caso o período de afastamento se estenda até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou, vinculadas as concessões de diárias aos limites dos recursos orçamentários.

§ 2º. As diárias, quando o afastamento se iniciar a partir da sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, condicionadas à autorização de pagamento pelo ordenador de despesas e aceitação da justificativa.

§ 3º. Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, os servidores farão jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 9º. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data prevista para o início do afastamento.

Parágrafo único. Na hipótese do servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para os seus afastamentos, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput deste artigo, contados da data do retorno à sede.

Art. 10. As diárias deverão ser requisitadas ao Gestor do APARECIDAPREV por intermédio de ofício devidamente motivado.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As passagens aéreas e terrestres deverão ser adquiridas diretamente pelo APARECIDAPREV, observando-se as normas gerais de despesa, inclusive o processo licitatório quando necessário, objetivando especificamente:

- I – acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado;
- II – aquisição das passagens pelo menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem; e
- III – adoção das providências necessárias ao atendimento das condições preestabelecidas para aplicação das tarifas promocionais ou reduzidas.

Art. 12. As despesas com hospedagem deverão ser adquiridas preferencialmente diretamente pelo APARECIDAPREV, na forma estabelecida no artigo anterior.

Parágrafo único. Caso não seja possível realizar a despesa diretamente pelo APARECIDAPREV será observado o previsto no parágrafo único, do art. 5º, desta Resolução.

Art. 13. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução, desde que comprovada a responsabilidade, o Gestor do APARECIDAPREV e o servidor beneficiado.

Art. 14. A reposição de importância, nos casos previstos nesta Resolução, e dentro do mesmo exercício financeiro, ocasionará, após o recolhimento à conta bancária de origem, a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.


Art. 15. As despesas relativas às indenizações previstas nesta Resolução dependerão de empenho prévio, observado o limite dos recursos orçamentários próprios, relativos a cada exercício.

Art. 16. As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Previdência – CMP.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de Outubro de 2009.

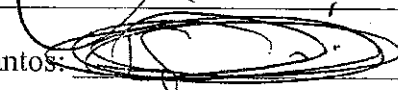
Art. 18. Revogando-se as disposições em contrário.

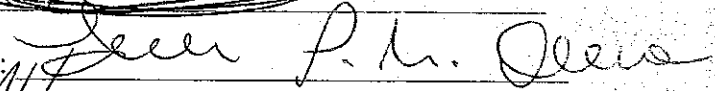
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



William Henrique de Almeida
Presidente Conselho Municipal de Previdência


Conselheiros:


Osmar Ramos: 

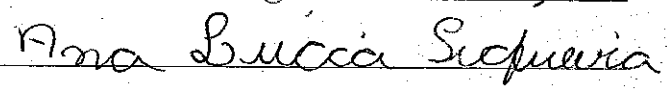
Delson Vieira dos Santos: 

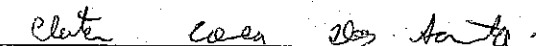
Imer Pereira M de Oliveira: 

Alaires Sales Folha: 

Ana Célia Silva Rodrigues: 

Sirlene Olinda de Souza: 

Ana Lúcia Sirqueira: 

Cleiton Correa dos Santos: 

**FUNDO PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE APARECIDA
GOIANIA-APARECIDAPREV**

C E R T I D Ã O

Certificamos para os fins que se fizerem necessários, que foi devidamente publicado no placar da Prefeitura e do APARECIDAPREV, em 30 de Abril de 2010, cópia da Resolução do CMP (Conselho Municipal de Previdência) de nº 001, de 30 de Abril de 2010, que regulamenta a concessão de custo e diária no Fundo de Previdência do Município de Goiânia - APARECIDAPREV e dá outras providências, nos termos do que autoriza o art. 17, "caput", da Lei Orgânica Municipal, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Aparecida de Goiânia, 30 de Abril de 2010.



SEBASTIÃO RAMONCITO NUNES
Presidente